

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

ANEXO I

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. 176.534

REGIMENTO INTERNO CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO

Pelo presente instrumento, o CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 323, Bairro da Bela Vista, CEP 01326-010, regido por seu Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com prazo de duração indeterminado constitui seu REGIMENTO INTERNO conforme artigo 17º, inciso VI do Estatuto, que regulará o funcionamento de seus órgãos administrativos.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º – O CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO, também designada neste instrumento como CPC, terá seu funcionamento regido por seu Estatuto e, no que couber, pelo presente REGIMENTO INTERNO.

Parágrafo Único – As normas estabelecidas neste Regimento Interno são estabelecidas para garantir o atendimento dos objetivos do CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO, estabelecidos no Artigo 2º de seu estatuto.

Artigo 2º – O CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Diretor

III - Conselho Fiscal

M



CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. **176.534**

IV - Diretoria Executiva

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – O CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas brasileiras ou legalmente estabelecidas no Brasil, desde que:

- I. colaborem ativamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade por meio de contribuições financeiras eventualmente definidas em Assembleia, doações regulares ou eventuais;
- II. cumpram as disposições de seu Estatuto.
- III. demonstrem compromisso ativo com a entidade e com os objetivos sociais previstos em seu Estatuto.

Parágrafo Primeiro — O associado poderá ser desligado do CPC a qualquer tempo, seja pelo processo de demissão (quando a iniciativa de desligamento é do próprio associado) ou de exclusão (quando a iniciativa é da entidade), garantido neste caso o amplo direito de defesa, conforme definições estatutárias.

Parágrafo Segundo – É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4º – A Assembleia Geral é a autoridade suprema do CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO composta por membros que reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo ambas as

Ju-



CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. **176.534**

convocações serem realizadas pela Diretoria Executiva com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante aviso público, apregoado na sede da organização e/ou publicado em qualquer meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: a Assembleia poderá se realizar por meio eletrônico, tal como videoconferência.

Parágrafo Segundo: Cada associado em dia com suas obrigações estatutárias tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro: Os Associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de procuração com poderes específicos, inclusive para voto, com a firma do outorgante devidamente reconhecida.

Parágrafo Quarto: As assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos associados presentes.

Parágrafo Quinto: As assembleias também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto, ou ainda por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados quites com as obrigações sociais, conforme determinado pelo Artigo 14 do Estatuto do CPC.

Artigo 5º – Compete à Assembleia Geral, mediante regular convocação dos seus integrantes, nos termos do Estatuto do CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO:

- I. eleger os membros que compõem o Conselho de Administração e do Conselho
 Fiscal
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. opinar, deliberar e aprovar os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;

Jue



CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARCO 60 Oficial de

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. 176.534

- IV. Examinar e aprovar as contas da entidade, compreendendo o Balanço Contábil,
 Patrimonial e demais demonstrações financeiras do CPC;
- V. destituir os membros que compõe o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- VI. alterar o Estatuto;
- VII. deliberar e aprovar a dissolução ou liquidação da Associação; e
- VIII. estabelecer o valor da taxa anual de contribuição dos associados;

Parágrafo Primeiro: O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com as obrigações sociais, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) de todos os Associados quites com as obrigações sociais, na segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos V e VII é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As demais decisões serão tomadas por maioria simples, respeitado o quórum de instalação da Assembleia.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – O Conselho de Administração é órgão consultivo e deliberativo do CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO, sendo subordinado à Assembleia Geral, composto por 09 (nove) membros, reunindo-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, tendo suas atribuições definidas no Artigo 17 do Estatuto do CPC.

Parágrafo Único: os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e sua eleição seguirá os critérios do Artigo 18 do Estatuto do CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO.

fu

And the second s



CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARCO 6º Oficial de Regist

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. **176.534**

Artigo 7º - O Conselho de administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por maioria de votos dentre seus membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período, cujas atribuições são definidas pelo Artigo 19 do Estatuto do CPC.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 7º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação e assessoramento da Diretoria Executiva, constituído por três associados eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos deverão, em seguida a sua eleição, eleger um presidente e um vice-presidente entre os seus pares, que serão eleitos por maioria de votos para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á prioritariamente na sede do CPC, podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Artigo 8º - As competências do Conselho Fiscal estão descritas no Artigo 26 do Estatuto do CPC.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 9º - O CPC será dirigido por uma Diretoria Executiva, constituída por 03 (três) associados designados pelo Conselho de Administração, cujos mandatos deverão ser

Ju



CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARCO 6º Oficial de la

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. **176.534**

exercidos por tempo indeterminado e seu funcionamento será regido por este Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, a quem competirá formular políticas e estratégias de atuação da entidade, assim como deliberar, controlar e orientar as ações da instituição.

Parágrafo Primeiro – As atribuições da Diretoria Executiva estão descritas no Artigo 31 do Estatuto do CPC.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria Executiva devem ser afiliados à Associação, e serão remunerados conforme regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A saída de um membro da Diretoria Executiva pode dar-se a qualquer momento, a pedido do próprio, por decisão do Conselho de Administração ou nas condições previstas na Alínea II do Artigo 28 do CPC.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, na sede do CPC ou em outro local previamente escolhido, pelo menos uma vez mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 10º - A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos, que cujos ocupantes serão designados pelo Conselho de Administração:

- a) Diretor Presidente, cujas atribuições estão descritas no Artigo 34 do Estatuto do CPC;
- b) Diretor Administrativo cujas atribuições estão descritas no Artigo 35 do Estatuto do CPC;
- c) Diretor Financeiro cujas atribuições estão descritas no Artigo 36 do Estatuto do CPC.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto de maioria simples.

Capítulo VII - Dos Recursos do CPC

Artigo 11º - Constituem receitas e patrimônio do CPC aquelas descritas no Artigo 38º de seu Estatuto.

Ju



CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO 6º Oficial de

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. **176.534**

Parágrafo Primeiro: É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

Parágrafo Segundo: O CPC não remunera, por qualquer forma, os seus conselheiros e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, com exceção dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Obrigatoriamente, a Entidade deverá investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º— O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado mediante aprovação, por maioria simples, em reunião convocada pela Conselho Diretor exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único – Eventuais omissões detectadas nos termos deste Regimento serão sanadas pelo Conselho Administrativo, utilizando-se as normativas estabelecidas no Estatuto do CPC.

O texto deste Regimento foi aprovado em reunião do Conselho Administrativo realizada em 25 de fevereiro de 2019, na sede da entidade, cuja lista de presença encontra-se arquivada, bem como, ata de reunião correspondente, na sede do CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO.

Marco Venício Mororó de Andrade

Francisco João Moreirão de Magalhães

Presidente

Vice-Presidente

Camilla Alves Cordaro Bichara

OAB/SP 185.737

Rua Rui Barbosa, 323 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01326-010 – Fone/Fax: (011) 3289.7475

e-mail: cpcprod@umes.org.br